



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA - CIAAT

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA, também designada pela siglas CIAAT e Associação, constituída aos nove dias do mês de dezembro de 2007, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, de caráter beneficente, cultural e social, composta por número ilimitado de associados, tem sede na cidade de Governador Valadares - MG, situada na Rua Prudente de Moraes nº 660 - Centro - CEP 35.020-460, inscrita no CNPJ sob n.º 09.285.588/0001-41 (Matriz) e Rua São João nº 160 - Centro - CEP 35.020-550, inscrita no CNPJ sob n.º 09.285.588/0002-22 (Filial), e reger-se-á pelas disposições contidas neste estatuto e nas demais normas legais vigentes e aplicáveis

**Art. 2º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado e terá atuação em todo território nacional, em especial, no Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** O exercício social e fiscal da Associação será compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços em todo território nacional quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias ora estabelecidas.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** A Associação tem por princípio promover a Dignidade da Pessoa Humana, bem como o desenvolvimento sustentável em toda sua área de atuação, assim como também a realização de ações humanitárias em prol de seus associados e da comunidade em geral, tendo como objetivos gerais:

- I.** atuar como agência de desenvolvimento solidário e sustentável, apoiando prioritariamente grupos de geração de renda e suas Associações de representação, especialmente as famílias de migrantes, sejam aquelas em situações de necessidades sócio econômicas ou aquelas em condições de realizar investimentos;
- II.** articular com organizações não governamentais e órgãos governamentais nacionais e internacionais para o cumprimento de suas finalidades mediante a celebração de instrumentos de contrato, convênios e similares, inclusive para permitir a realização de parcerias por meio do acesso a subvenções sociais;
- III.** poderá prestar apoio e orientação jurídica aos diversos segmentos sociais, inclusive grupos de



geração de renda e organizações sociais afins;

**IV.** promover ações de organização social de base no fortalecimento de atividades associativas e cooperativas, visando o fortalecimento e desenvolvimento de ações empreendedoras de grupos produtivos, além de atuar nas áreas de produção, agregação de valor aos produtos, logística, transporte, escoamento e comercialização;

**V.** desenvolvimento de parcerias para produção de marcas, propagandas e ações de marketing em geral, atuando ainda na promoção de ações relacionadas com economia e desenvolvimento sustentável;

**VI.** promover ações educacionais, culturais e esportivas, de combate à fome e à pobreza, a proteção à saúde da família, à maternidade, infância e velhice e ao meio ambiente e recursos naturais;

**VII.** promover ações de integração de seu público ao mercado de trabalho e à habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais;

**VIII.** atuar com organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise, acompanhamento e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;

**IX.** possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo";

**X.** congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.

**XI.** Executar serviços de assistência técnica e extensão rural, promovendo a adoção de práticas sustentáveis, a capacitação de agricultores e o fortalecimento das comunidades rurais em soluções que integrem produtividade e sustentabilidade.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º** - Para alcançar seus princípios a Associação tem também por objetivos específicos:

**I.** apoiar e promover ações beneficentes, pesquisas e estudos para o desenvolvimento de comunidades carentes;

**II.** apoiar e promover pesquisas e estudos que possam contribuir para a realização de ações no campo de assistência social às minorias e excluídos e no combate a pobreza.

**III.** promover Projetos Culturais, aproximando o setor privado das iniciativas sociais, objetivando a inclusão de populações menos favorecidas em um ambiente de Cultura e Cidadania, podendo, para tanto, atuar na elaboração e implementação de projetos de cunho social, bem como atuando junto aos órgãos públicos para a viabilização destes.



**IV.** desenvolver ações e projetos ligados às políticas públicas de defesa social, atuando diretamente com os órgãos de segurança pública.

**V.** promover atividades de educação preventiva às drogas e à violência.

**VI.** implementar projetos de Interesse Público nas áreas de saúde, lazer, esportes e atividades físicas em geral, com o intuito de promover a saúde e bem-estar da população envolvida.

**VII.** capacitar equipes de pessoal através da realização e promoção de cursos, seminários, congressos, conferências e palestras de orientação e aperfeiçoamento.

**VIII.** promover a intermediação e execução de projetos de Parcerias Público-Privadas, através de consultoria e acompanhamento pelos seus membros, associados e consultores.

**IX.** realizar por conta própria ou em parceria com os órgãos públicos, serviços de orientação jurídica e social aos cidadãos do Município que não disponham de recursos para ter acesso a tais serviços.

**X.** celebrar Contratos, Convênios, Parcerias, Financiamentos e Doações junto a organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nos setores público e privado, no sentido de realização dos objetivos sociais constantes neste estatuto.

**XI.** elaboração, execução e implementação de estudos e projetos na área ambiental.

**XII.** contribuir com o desenvolvimento sustentável de comunidades e com instituições afins através de ações que levem a preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida das pessoas tendo como princípios:

- a) a integração do ser humano com a natureza fundamentada no respeito à vida;
- b) a adoção de práticas que contribuam para o equilíbrio ambiental superando as práticas destrutivas e;
- c) o estabelecimento de laços de união com todos aqueles que compartilham desta aspiração.

**XIII.** contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do Direito de Comunicar.

**XIV.** dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.

**XV.** prestar serviços de utilidade pública sempre que necessário, respeitadas suas condições;

**XVI.** coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse.

**XVII.** promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;

**XVIII.** prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a Associações sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos.

**XIX.** organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral.



- XX.** promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.
- XXI.** promover e participar de atividades culturais, campanhas e outros eventos que promovam a Paz, a educação, a preservação e a restauração do equilíbrio e da harmonia na múltipla relação entre o Homem e a Natureza.
- XXII.** promover atividades educativas, de formação, capacitação e intercâmbios visando a difusão de conhecimentos e práticas e a organização e planejamentos para o uso sustentável dos recursos naturais.
- XXIII.** trabalhar em prol do resgate dos valores culturais da comunidade em que venha a atuar, promovendo ações sócio-econômico-comunitárias com base no desenvolvimento sustentável;
- XXIV.** elaborar projetos, captar recursos e implementar aqueles que estejam em consonância com os objetivos e princípios constantes neste estatuto.
- XXV.** produzir e divulgar material informativo e educacional, de acordo com as atividades previstas.
- XXVI.** desenvolver cultivo e beneficiamento de plantas medicinais e outros vegetais considerados importantes para a humanidade, bem como comercializá-los quando possível.
- XXVII.** prestar serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento tecnológico sustentável, educação ambiental, gestão organizacional, manejo e recuperação de áreas, recursos hídricos, desenvolvimento associado-econômico-comunitário e demais serviços que visem potencializar a biodiversidade, a conservação ambiental e melhorar a qualidade de vida das pessoas.
- XXVIII.** desenvolver produtos artesanais utilizando materiais recicláveis e naturais assim como produzir e desenvolver técnicas alternativas e ecologicamente corretas para construção civil e outras demandas que surgirem.
- XXIX.** atuar junto às autoridades e poderes públicos constituídos, visando O aperfeiçoamento das normas legais e cumprimento da legislação, da fiscalização e de tudo aquilo que afeta a questão ambiental.
- XXX.** prestar serviços de beneficência aos seus associados e à comunidade em geral;
- XXXI.** executar serviços de radiodifusão comunitária no sentido de beneficiar a comunidade com vistas a:
- a) dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
  - b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
  - c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
  - d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
  - e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.



**XXXII.** respeitar e atender aos seguintes princípios para execução dos serviços de radiodifusão:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político- ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

**XXXIII.** prestar, dentro do espírito de solidariedade humana e de suas possibilidades financeiras e materiais, assistência social, educacional, cultural, profissionalizante, de saúde e meio ambiente; tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens e adultos, associados e pessoas da comunidade em geral;

**XXXIV.** realizar atividades de comercialização de produtos naturais, plantas, fitoterápicos, artesanato, dentre outros, respeitada a legislação vigente.

**XXXV.** promover, de acordo com suas possibilidades, toda assistência possível a outras organizações de finalidades filantrópicas ou educacionais;

**XXXVI.** contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no art. 5º, incisos XIV e XXXIV, e no art. 37, parágrafo 3º, ambos da Constituição Federal de 1988;

**XXXVII.** reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos;

**XXXVIII.** estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;

**XXXIX.** incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;

**XL.** realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresariais de interesse da comunidade;

**XLI.** promover ações e/ou medidas judiciais e/ou administrativas para resguardar os objetivos do CIAAT.

**Parágrafo único.** Para melhor organização de suas atividades e cumprimento dos seus objetivos, a Associação poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** Toda ação administrativa da Associação na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica ao atendimento de suas



finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos e seus desembolsos.

**Parágrafo único.** A Associação pode, de acordo com suas necessidades, criar, executar e manter atividades meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Art. 7º.** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único.** A Associação não visa lucros pessoais, mas sim assistenciais, culturais, ambientais e educacionais e todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

### **CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS** **SEÇÃO I. DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição, independente de cor, raça sexo ou opção sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição desde que concorde com o disposto neste estatuto.

**Art. 9º.** O quadro social da Associação se compõe pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** São pessoas físicas que, de comum acordo com o Estatuto e princípios da Associação, tenham assinado a sua Ata de Fundação;
- b) **Efetivos:** São as pessoas físicas maiores de 18 anos, de reputação ilibada, que ingresse nas atividades do CIAAT mediante carta-convite do Conselho de Administração e que aceitem as normas estatutárias, nos termos da Seção II a seguir.

**§1º.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da associação a título algum ou sob qualquer pretexto.

**§2º.** É facultado ao Conselho de Administração do CIAAT a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

### **Seção II. DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 10º.** O ingresso de pessoas naturais como associados ao CIAAT deverá ser feito por meio de



carta-convite do Conselho de Administração, desde que preenchidas todas as condições estabelecidas no presente estatuto e regimento interno.

**Art. 11º.** Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

**Parágrafo único.** A cada associado será dado um número de matrícula único e intransferível e todos deverão preencher e manter atualizada, uma ficha cadastral com o seu nome completo, data de nascimento, filiação, endereço domiciliar, profissional e eletrônico, telefones, área de atuação e foto.

**Art. 12º.** A ficha cadastral conterá a situação cadastral do associado, que poderá estar: ativo, suspenso ou inativo.

**I.** a situação cadastral do associado estará "Ativa" enquanto se mantiver atuando no CIAAT, nos termos deste estatuto e do regimento interno.

**II.** a situação cadastral estará "Suspensa" quando:

- a) por solicitação do associado;
- b) por inatividade prolongada, ou distanciamento das atividades do CIAAT por período superior a 12 meses corridos;
- c) por determinação do Conselho de Administração, nos termos deste estatuto e do regimento interno.

**III.** a situação cadastral estará "Inativa" quando:

- a) por solicitação do associado para se retirar do quadro de associados do CIAAT;
- b) por exclusão do associado em razão de determinação do Conselho de Administração, nos termos deste estatuto e do regimento interno.

**Art. 13.** Ficam os associados sujeitos às penalidades de advertência por escrito, suspensão dos seus direitos por tempo determinado e exclusão por justa causa, desde que seja configurado o descumprimento de seus deveres, ou desacato a membro da Associação, ou seu envolvimento com atividades incompatíveis com os objetivos da Associação, ou exercício de atividades ou condutas que comprometam a ética, a moral ou o aspecto financeiro da Associação, observado sempre o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A aplicação das sanções acima elencadas será regulamentada no regimento interno.



**Art. 14.** As penalidades só poderão ser aplicadas após a realização de processo administrativo durante o qual se concederá pleno direito de defesa no prazo legal ao associado indiciado, podendo ele produzir as provas em Direito admitidas, sendo a decisão proferida pelo Conselho de Administração, com direito a recurso para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

**Parágrafo único.** Em se tratando de processo disciplinar que tenha por objeto infração punível com pena de exclusão, deverá haver recurso à Assembleia Geral, de ofício, para revisão da decisão proferida pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO III. DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 15.** São direitos dos associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais:

- I. frequentar as reuniões e a sede da associação;
- II. participar das atividades promovidas pela associação, bem como ter acesso às informações por ela produzidas ou reunidas;
- III. propor novos Associados, observados os critérios estatutários;
- IV. aos associados fundadores e efetivos, participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais da Associação, desde que estejam com situação cadastral "Ativa".
- V. aos associados fundadores e efetivos, votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e órgãos executivos, desde que estejam com situação cadastral "Ativa".

**Parágrafo único.** O associado só poderá votar e ser votado depois de decorridos 30 dias da formalização da sua associação.

**Art. 16.** São deveres dos Associados:

- a) cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Assembleia e o Conselho de Administração tomar no âmbito da Associação;
- b) portar-se com respeito e dignidade no âmbito da associação em toda e qualquer oportunidade;
- c) respeitar e fazer respeitar este Estatuto e as determinações emanadas pelos órgãos da Associação, bem como empenhar, individual e coletivamente, todo o esforço possível para a realização de seus objetivos;
- d) participar à Coordenação Executiva as mudanças de endereços de sua residência e do seu local de trabalho, assim como outros dados cadastrais;
- e) participar das atividades e projetos da Associação;
- f) zelar pelo nome do CIAAT;
- g) contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;



- h) manter sigilo acerca do conteúdo das atividades desenvolvidas pelo CIAAT;
- i) manter conduta compatível com os objetivos do CIAAT.

#### CAPÍTULO IV. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 17.** A Administração da Associação é constituída por associados, na forma deste estatuto, e que compõem os seguintes órgãos:

##### I. Deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

##### II. Executivos:

- a) Coordenação Executiva;
- b) Departamentos

§1º. Poderão ser criados setores como: Departamentos, Gerências, Monitorias, Comissões, Núcleos e Grupos de Trabalho e Estudos, a cargo do Conselho de Administração, cuja forma de atuação deverá ser disciplinada pelo Regimento Interno.

§2º. Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

§3º. Os associados e os membros integrantes dos órgãos não respondem, solidária nem subsidiariamente pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo CIAAT, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da lei.

§4º. É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções nos órgãos Deliberativos.

§5º. Não se incluem nas vantagens mencionadas no parágrafo anterior a ajuda de custo ou reembolso de despesas necessárias ao cumprimento das atribuições e funções definidas neste Estatuto, as quais deverão ser devidamente comprovadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§6º. Os membros do Conselho de Administração que prestarem serviços específicos e diretamente para a Associação, em conformidade com sua formação e/ou experiência profissional e de acordo com os contratos firmados por ela para a consecução de seus objetivos sociais, poderão ter sua



atividade profissional devidamente remunerada, respeitados os valores praticados pelo mercado, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§7º. Os Conselheiros não podem prestar aval ou fiança em nome da Associação em favor de terceiros, mesmo que associado.

§8º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

§9º. Os Conselheiros dos órgãos deliberativos podem renunciar, a qualquer tempo, não implicando a renúncia em exclusão da responsabilidade pelos atos praticados durante a vigência do cargo.

#### **CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência pelo vice-presidente. Na ausência destes, a Assembleia será presidida por um membro do Conselho de Administração ou um associado eleito pelos presentes para esse fim, competindo-lhes verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos para declarar a Assembleia instalada.

§2º. A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral será composta pelo Presidente, Primeiro Secretário, pelo Primeiro Tesoureiro e por um dos membros do Conselho Fiscal da Associação, sendo que na ausência destes assumirão os trabalhos os respectivos substitutos. Na ausência dos secretários, o presidente poderá nomear um associado para secretariar os trabalhos do dia.

§3º. A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria dos presentes, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§4º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente do Conselho de Administração, por meio de edital afixado na sede e divulgado no sítio eletrônico da Associação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

§5º. O edital de convocação deverá conter a pauta, a data, horário e local da realização da Assembleia Geral, que poderá ocorrer por videoconferência, com envio do link-convite aos



Associados.

§6º. No final de cada reunião da Assembleia Geral, a ata será lida, discutida, aprovada, colhendo-se a assinatura, presencialmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 19.** É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I. eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto;
- II. examinar e aprovar, em reunião especialmente convocada para este fim, propostas de alteração do todo ou de parte deste Estatuto, encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- III. apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos a ela trazidos pelo Conselho de Administração;
- IV. tomar conhecimento, anualmente, do Relatório de atividades e de operações do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, analisando-os e aprovando-os, se for o caso;
- V. deliberar sobre a compra ou aquisição de bens da entidade;
- VI. aprovar o valor da mensalidade dos associados;
- VII. aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar e qualquer outra forma de transferência de bens patrimoniais.
- IX. apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- X. julgar, em última instância, os recursos contra decisões do Conselho de Administração em processos disciplinares internos.
- XI. revisar, em última instância, de ofício, as decisões do Conselho de Administração relativas a processos disciplinares que tenham por objeto infrações puníveis com penalidade de exclusão;
- XII. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- XIII. deliberar sobre a dissolução do CIAAT, proposta pelo Conselho de Administração;

**Art. 20.** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por aprovação da maioria simples de votos dos associados fundadores e efetivos presentes e em pleno gozo dos seus direitos, exceto nos casos previstos nos incisos II, V, VII, VIII e XII do artigo anterior em que será necessário o quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação, ou com 1/3 (um terço) deles, na segunda convocação.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere o inciso XIII do artigo 19, será exigido o voto da maioria absoluta do número de associados do CIAAT.



**Art. 21.** O comparecimento de não associados às reuniões da Assembleia Geral somente será permitido a convite do Presidente do Conselho de Administração da Associação, ou a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização do Presidente da reunião.

**Art. 22.** As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas tantas vezes quantas se fizerem necessárias nos seguintes casos:

- I. pelo Conselho de Administração, por seu Presidente ou qualquer membro.
- II. mediante requerimento dirigido à Coordenação Executiva da Assembleia Geral, por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- III. pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias contados da entrada dos requerimentos na Coordenação Executiva da Associação.

**Art. 23.** A convocação e o modo de funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária serão idênticos aos da Assembleia Geral Ordinária naquilo que lhe competir.

**Art. 24.** As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de convocação definida no edital, salvo deliberação dos presentes e com observância da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VI. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 25.** A Associação será administrada pelo Conselho de Administração, na forma de colegiado, eleita pela Assembleia Geral dos associados para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita para no máximo 01 (um) mandato consecutivo.

**Art. 26.** O Conselho de Administração será composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de cargo assumem os respectivos suplentes sendo que no impedimento de ocupação do cargo, a diretoria poderá convocar a Assembleia Geral para nova eleição dos cargos vagos.



**Art. 27.** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês para tratar de assuntos da Associação, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

§1º. Caso alguma reunião ordinária seja cancelada, a justificativa para a sua não realização deverá ser informada na reunião posterior, assim como a ausência justificada dos membros.

§2º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ficando o Presidente com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 28.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. zelar pelo cumprimento dos objetivos expressos neste Estatuto, definindo a forma de organização e funcionamento da Associação;
- II. administrar a Associação em seu aspecto formal e material e zelar por seus interesses, cumprindo as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- III. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV. decidir sobre medidas administrativas e orçamentárias;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas e o balanço de cada exercício por meio do relatório anual financeiro, bem como as atividades planejadas e proposta orçamentária para o exercício subsequente, a serem apreciadas previamente pelo Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, obedecidas às normas estatutárias e regimentais;
- VII. designar ou dispensar dirigentes de departamentos e órgãos para exercerem outros cargos e funções, cumulativamente ou não;
- VIII. deliberar sobre as admissões e as demissões de pessoal;
- IX. providenciar o planejamento, orçamento e execução de obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da Associação;
- X. conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- XI. designar previamente as datas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, quando de sua iniciativa;
- XII. sempre que necessário propor a reforma do Estatuto à Assembleia Geral com a devida fundamentação;
- XIII. receber e enviar pedidos de filiação de novos associados com respectivo parecer;
- XIV. prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal sempre que for solicitado por este;
- XV. enviar à Assembleia Geral os estudos, orçamentos anuais e pedidos para aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres referentes a bens patrimoniais;
- XVI. articular parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. captar apoios financeiros com instituições públicas e privadas de âmbito nacional se



internacional para viabilizar o cumprimento dos objetivos constantes neste Estatuto;

**XVIII.** elaborar e apresentar proposta de Regimento Interno para apreciação da Assembleia Geral;

**XIX.** deliberar sobre a criação e extinção sempre que necessário de setores como Departamentos, Gerências, Monitorias, Comissões, Núcleos e Grupos de Trabalho e Estudos, atrelados ou não à estrutura administrativa, compostos ou não por associados.

**XX.** constituir a Coordenação Executiva;

**XXI.** propor a criação de outras categorias de Associados;

**XXII.** decidir sobre a admissão, suspensão e exclusão de Associados, cabendo a decisão final à Assembleia Geral;

**XXIII.** propor a concessão de títulos beneméritos e honorários a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, quer seja por atividade voluntária relevante, quer por doações e contribuições;

**Art. 29.** Os membros do Conselho de Administração não poderão cumular cargos no Conselho Fiscal.

**Art. 30.** A formação do quadro funcional da Associação, contratação e demissão de colaboradores permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno, com observância da aprovação em Assembleia Geral quando o cargo for exercido por Conselheiro.

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

**I.** coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos da Associação;

**II.** representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do CIAAT;

**III.** representar a Associação em eventos, fóruns e conselhos afins ao cumprimento dos objetivos da Associação e/ou designar que outro membro do Conselho de Administração o faça.

**IV.** convocar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e presidí-las, e, em geral, todas as demais reuniões da Associação, ou designar quem as dirija;

**V.** supervisionar as atividades dos órgãos executivos e setores que vierem ser constituídos e os atos de funcionários contratados;

**VI.** pronunciar-se publicamente em nome da Associação, respeitadas as diretrizes definidas neste estatuto;

**VII.** assinar atas e rubricar os livros da Associação;

**VIII.** em conjunto com o Vice-Presidente, constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos, bem como assinar as correspondências, os



títulos de natureza civil, financeira e jurídica que de qualquer modo obriguem a Associação;

- IX. autorizar despesas de expediente e as que se fizerem necessárias para a manutenção dos interesses e desempenho da Associação;
- X. abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as contas bancárias, assinar cheques, ordens e requisições em nome da Associação;
- XI. promover a contratação do pessoal;
- XII. designar previamente as datas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando de sua iniciativa;
- XII. dispensar ou designar a partir de decisão do Conselho de Administração, todos os setores e/ou pessoal técnico que se tornarem necessários à execução dos serviços ou atividades que a Associação se proponha prestar;
- XIII. fazer o levantamento dos resultados do trabalho do CIAAT e a divulgação de seu impacto na mudança da realidade social, visando maior participação da sociedade;
- XIV. apresentar, anualmente, relatório da administração da Associação, bem como o balanço, a demonstração das receitas e despesas e a respectiva prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- XV. juntamente com o Primeiro Tesoureiro, receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à Associação;
- XVI. dispensar ou designar dirigentes de setores, para exercerem cumulativamente ou não outros cargos ou funções, de comum acordo com o Conselho de Administração;
- XVII. firmar, em nome da Associação, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, e/ou pela Assembleia Geral, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade;
- XVIII. dar o voto de desempate nas reuniões.
- XIX. coordenar os trabalhos da Coordenação Executiva.

**Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:**

- I. colaborar com o Presidente e com os Tesoureiros em seus planos e projetos;
- II. substituir o Presidente em seus afastamentos e impedimentos eventuais, tendo as mesmas atribuições deste, cumulativamente com as suas funções e, acumular quando necessário, a função de dirigente de algum setor, cuja remuneração deverá observar o disposto no art. 17, §6o, do presente Estatuto;
- III. propor planos de ação;
- IV. propugnar pelo alcance dos objetivos da Associação;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VI. atuar como relações públicas da Associação, visando a integração e consolidação das parcerias com outras instituições;
- VII. em conjunto com o Presidente, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos, bem como assinar as correspondências, os títulos de natureza civil, financeira e jurídica que de qualquer modo obriguem a Associação;



**Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e expediente do Conselho de Administração;
- II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, redigindo e registrando as Atas e Relatórios;
- III. organizar o registro geral dos associados, mantendo-os sempre em ordem e em dia;
- IV. responsabilizar-se pela guarda e inspeção de todos os documentos do Conselho de Administração;
- V. assessorar o Presidente durante as reuniões;
- VI. redigir e encaminhar ao Presidente as correspondências a serem expedidas, dentro de suas atribuições;
- VII. apresentar ao Presidente os dados necessários relativos a sua pasta, para inclusão nos relatórios anuais, e auxiliá-lo na sua elaboração;
- VIII. acumular, quando necessário, a função de dirigente de algum setor, cuja remuneração deverá observar o disposto no art. 17, §6º, do presente Estatuto;
- IX. providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, depois de assinados pelo Presidente ou a quem de Direito for.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos e/ou impedimentos dos Presidente e do Vice- Presidente, o Conselho de Administração se reunirá para decidir quem, entre os seus membros, será o substituto temporário que assumirá as funções da Presidência.

**Art. 34. Compete ao Segundo Secretário:**

- I. auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- II. substituir o Primeiro Secretário em seus afastamentos e impedimentos e acumular, quando necessário, a função de dirigente de algum setor, cuja remuneração deverá observar o disposto no art. 17, §6º, do presente Estatuto;

**Art. 35. Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. arrecadar as receitas da Associação, inclusive auxílios, subvenções, rendas, donativos, legados, mensalidades, dentre quaisquer outros valores destinados à Associação, depositando-as, imediatamente, em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Presidente;
- II. supervisionar o trabalho da tesouraria;
- III. efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração, com observância do art. 31, alínea "i";
- IV. trazer, rigorosamente, em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria, que conterão o registro, a manutenção e o zelo com as finanças da Associação;



- V. apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. apresentar o balanço patrimonial anual e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual do Conselho de Administração, que deverá ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- VIII. assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamento, bem como todo o expediente financeiro;
- IX. acumular, quando necessário, a função de dirigente de departamento e órgãos, cuja remuneração deverá observar o disposto no art. 17, §6º, do presente Estatuto;
- X. prestar ao Conselho de Administração ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades financeiras, verbalmente ou por escrito, conforme lhe for pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de anotação interna ou dos estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da Associação que estejam sob a sua responsabilidade;
- XI. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XII. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos financeiros da Associação;
- XIII. movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Associação.

**Art. 36.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o primeiro Tesoureiro no desenvolvimento de suas funções;
- II. substituir o Primeiro Tesoureiro em seus afastamentos e impedimentos eventuais, e, acumular quando necessário, a função de dirigente de algum setor, cuja remuneração deverá observar o disposto no art. 17, §6º, do presente Estatuto.

**Art. 37.** Na execução de suas atividades, os membros do Conselho de Administração da Associação deverão atuar sempre em observância das disposições presentes neste estatuto.

## **CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros titulares mais 03 (três) membros suplentes, eleitos e empossados trienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos para um mandato consecutivo.

**Art. 39.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos e convocar as reuniões que deverão ocorrer, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário a critério da maioria simples de seus membros ou mediante convocação do



Conselho de Administração, cujo calendário será definido pelo Regimento Interno.

**Art. 41.** São atribuições do Conselho Fiscal, além das atribuições e dos poderes que lhes são conferidos por lei específica:

- I. examinar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração das receitas e despesas, e a prestação de contas do Conselho de Administração, referentes ao exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-os à Assembleia Geral Ordinária;
- II. examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis, referentes as Finanças da Associação;
- III. fiscalizar os atos do Conselho de Administração e a gestão econômico-financeira da Associação;
- IV. pedir esclarecimentos para o Conselho de Administração sempre que julgar necessário.
- V. compor a mesa da Assembleia Geral;
- VI. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e planejadas;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VIII. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes.

§1º. O balanço patrimonial e contábil, a demonstração das receitas e despesas e as contas a serem examinadas, os livros e documentos que os comprovem, serão postos à disposição do Conselho Fiscal pelos Tesoureiros na *sede* da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, para estudo e emissão de parecer a que se refere o inciso I deste artigo. O Parecer será entregue até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização da Assembleia em que este tema estiver pautado.

§2º. É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanços do CIAAT, em cumprimento aos dispositivos legais.

**Art. 42.** A vacância de membros do Conselho Fiscal deverá ser preenchida pelos respectivos suplentes e, quando não houver mais suplentes, serão preenchidas por eleição a ser realizada em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 43.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar a assembleia prevista no artigo 42 deste estatuto.

## CAPÍTULO VIII. DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 44.** A Coordenação Executiva é um órgão de caráter executivo, não fazendo parte de nenhum Conselho de Administração ou Fiscal, sendo sua estrutura administrativa dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos



e dos programas e projetos.

**Art. 45.** Os profissionais integrantes da Coordenação Executiva serão contratados e remunerados na forma da lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração da Associação, a cargo do Presidente.

**Parágrafo único.** Os membros da Coordenação Executiva poderão cumular cargos no Conselho de Administração, com observância do disposto no art. 17, § 6º, do presente Estatuto.

**Art. 46.** Compete à Coordenação Executiva:

- I. administrar a Associação sob o comando do Presidente do Conselho de Administração;
- II. exigir do Conselho de Administração e da Assembleia Geral as atas redigidas de suas reuniões, conferindo seu conteúdo e mantendo-as arquivadas em livros próprios;
- III. manter em segurança o arquivo de correspondências e documentos da Associação
- IV. organizar e executar os planos de trabalho;
- V. acompanhar as ações das unidades de trabalho;
- VI. apresentar, periodicamente, ao Conselho de Administração, ou quando solicitado pelo Presidente, o relatório de atividades da Coordenação Executiva;
- VII. buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

**Art. 47.** A Coordenação Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos e outras unidades de trabalho constituídas para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

## CAPÍTULO IX. DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 48.** As fontes de recurso e o patrimônio da Associação são constituídos por:

- I. contribuição e mensalidades de seus associados definidos na Assembleia Geral;
- II. subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, inclusive a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- IV. rendas provenientes de seus bens ou atividades;
- V. produto líquido de promoções de beneficência;
- VI. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
- VII. auxílio, patrocínio institucional, inscrições de cursos, palestras e eventos ou recursos provenientes de convênios que venha firmar.



**VIII.** as receitas provenientes dos serviços prestados, da comercialização de produtos e publicações, bem como as receitas patrimoniais;

**IX.** as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público e/ou privado.

**X.** os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;

**XI.** as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

**XII.** outras contribuições ou taxas diversas.

**Art. 49.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, usufrutos, dentre outros.

**Parágrafo único.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente. que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

**Art. 50.** A alienação, hipoteca, penhor, doação, venda, troca ou qualquer outra forma de transferência de bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida na forma definida no presente estatuto, qual seja, mediante decisão da Assembleia Geral, após Parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins da Associação.

**Art. 51.** A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo único.** O patrimônio da Associação constituído de bens imóveis será identificado em escritura pública, e os demais serão escriturados e inventariados anualmente após encerramento do ano civil.

**Art. 52.** No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou Associação pública que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 53.** Para efeito de administração financeira ficam definidos como despesas da Associação:

**I.** compra de equipamentos e outros objetos necessários ao seu Funcionamento;

**II.** aquisição de material de expediente;

**III.** custeio de viagens, eventos e atividades;



- IV. remessa de correspondência;
- V. instalação e manutenção da sede da Associação;

VI. gastos com pesquisa, implantação e manutenção de projetos de acordo com os objetivos explicitados neste estatuto;

VII. pagamento de consultorias em áreas afins aos objetivos da Associação;

VIII. o que mais se tornar necessário aos interesses da Associação, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 54.** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame e verificação de todos os associados e de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita P conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO XI. DAS ELEIÇÕES

**Art. 55.** O presidente do Conselho de Administração do CIAAT convocará Assembleia Geral a cada triênio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 56.** As chapas para a eleição da diretoria do Conselho de Administração estarão aptas se apresentadas formalmente até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral a ser constituída nos moldes definidos no Regimento Interno, acompanhada de nominata completa e expresse consentimento de seus membros.

**§1º.** O pedido de registro de chapa conterà a indicação de 06 (seis) associados-candidatos que comporão o Conselho de Administração, com os respectivos cargos pretensos, mais 06 (seis) associados-candidatos que integrarão o Conselho Fiscal;

**§2º.** Poderão ser candidatos somente os associados do CIAAT que estejam em pleno gozo dos seus direitos, desde que não haja nenhum impedimento nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, e que não tenham praticado crime doloso.



§3º. No ato da candidatura deverá ser apresentada declaração individual expressa de que preenche os requisitos do parágrafo antecedente, juntamente com cópia do Registro de Identidade, Cadastro de Pessoa Física perante a Receita Federal e comprovante de residência condizente com a sede da Associação.

§4º. É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**Art. 57.** Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§1º. O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após seu registro e deverá ser protocolado junto à Coordenação Executiva da Associação, resguardado o direito de defesa em 02 (dois) dias corridos.

§2º. O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para fornecer o parecer.

**Art. 58.** As eleições serão realizadas na sede da Associação, durante a realização da Assembleia convocada para esse fim, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos, da seguinte forma:

- I. para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma, de trabalho;
- II. a votação será secreta;
- III. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente da Assembleia;
- IV. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.
- V. havendo a inscrição de uma chapa única, será lícita a eleição por aclamação.

**Art. 59.** Os Conselhos de Administração e Fiscal serão formados pela chapa que alcançar a maioria dos votos dos associados presentes à assembleia devidamente convocada para este objetivo, com observância do quórum especificado no presente estatuto.

**Art. 60.** A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado por meio de edital afixado na sede e no sítio eletrônico da Associação.

**Art. 61.** Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar



número de votos diverso do número de associados votantes.

**Art. 62.** Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração para a declaração da chapa vencedora.

**Art. 63.** Os eleitos serão automaticamente empossados, sem necessidade de solenidade, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição, data em que se inicia o exercício social do triênio, ficando as deliberações no interregno entre a eleição e a posse a cargo dos Conselheiros anteriores.

**Art. 64.** As demais regras relacionadas ao processo eleitoral serão definidas no Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 65.** Considerando a omissão de regras sobre as eleições no Estatuto até então vigente, bem como a inexistência de Regimento Interno que disponha sobre a matéria, deverá a primeira eleição após a aprovação do presente estatuto se realizar nos moldes abaixo, aproveitando as disposições compatíveis do capítulo anterior:

- I. os requerimentos das chapas, devidamente preenchidos e assinados deverão ser encaminhados à Associação, acompanhados da documentação pertinente, dentro do prazo legal;
- II. logo após o início da eleição na Assembleia Geral, por maioria de votos, serão escolhidos dentre os associados presentes 03 (três) nomes que não estejam naquele ato concorrendo a mandatos eletivos, a fim de que 02 (dois) deles componham a Comissão Eleitoral e (01) seja Fiscal;
- III. pedidos de impugnação das chapas deverão ser apresentados, oralmente, à Comissão Eleitoral na Assembleia Geral, logo após a apresentação das plataformas de trabalho, seguidos de igual modo das respectivas defesas;
- IV. a Comissão Eleitoral se reunirá e decidirá imediatamente sobre os pedidos de impugnação porventura existentes, comunicando a decisão à Assembleia Geral;
- V. em seguida, será iniciada a eleição, por meio de votos secretos anotados em cédulas, e, encerrada a votação, será divulgada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral que, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita;
- VI. havendo a inscrição de uma chapa única, será lícita a eleição por aclamação;
- VII. os eleitos tomarão posse imediatamente após o resultado da eleição.

**Art. 66.** A Associação só poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim e com observância do quórum especial para tanto.



Art. 67. A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 68. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 69. Nas atividades da Associação fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 70. O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 26 de outubro de 2024 e entra em vigor na data da aprovação, cujo conteúdo deverá ser ratificado quando de seu registro, averbando-se todas as alterações por que passar.

Art. 71. O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Assembleia Geral, no prazo de 06 (seis) meses contados do registro do presente Estatuto.

Art. 72. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Governador Valadares-MG, para sanar possíveis dúvidas.



Governador Valadares, 26 de outubro de 2024

*Pedro Carlos dos Santos*

Pedro Carlos dos Santos  
Presidente CIAAT  
CPF: 002.592.896-12



*Eduardo Martins de Andrade*

Eduardo Martins de Andrade  
Advogado  
OAB mg 201.108

